

COSS
CAB

2



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.640

Assunto: exige afixação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de
reclamações.

lei decretada n.º 2666 de 31/6/82
LEI N.º 2584, DE 25/06/82
Arquivada
AL
Diretor Legislativo
15/07/82

Proc. N.º 15.142
Clas. 503.1860

S



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 23/4/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015142 20 ABR 82
CLASSIF. 503.1860

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 23/06/1982
Presidente

PROJETO DE LEI 3.640

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o nº deste veículo e o horário da passagem".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 30 (trinta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20-4-1982.

ARIOVALDO ALVES

*

/mc

PUBLICADO
em 23/4/82

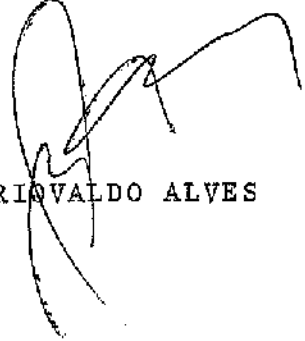


(Projeto de Lei nº 3.640 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, aqui, fazer com que o passageiro de Ônibus seja informado, de maneira clara e direta, sobre o procedimento a adotar em relação a reclamações que tenha a fazer contra o atendimento por parte das empresas que operam as linhas de ônibus locais.

A matéria é sempre oportuna, e necessária, esperando-se, pois, a aquiescência da Casa.



ARIOVALDO ALVES

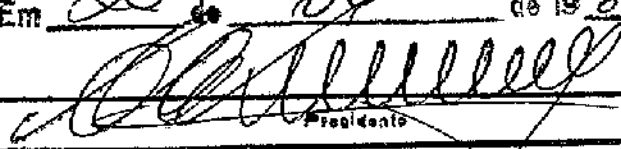
*

/mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

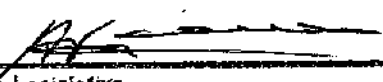
Em 23 de 04 de 19 84

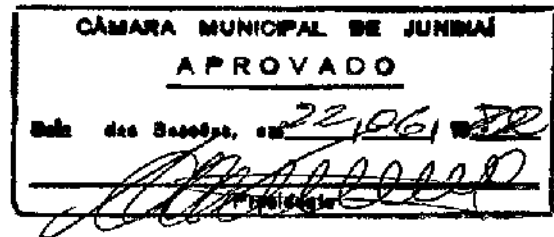

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 04 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3 640

O art. 19, "caput", parte final, passa a ter esta redação: "informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

Sala das Sessões, 3-5-82.

Ariovaldo Alves.

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.807

PROJETO DE LEI Nº 3.640

PROC. Nº 15.142

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre afiação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

A propositura está justificada a fls. 03.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (L.O.M., art. 3º).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1982

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss

FLS. 147
FEB 14 1981
FLS. 2
PDC 15142
He

LEI No. 2425
DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. -- Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, com as Atribuições previstas nesta lei, a Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2o. -- Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito COMTRAN o planejamento, a implantação e a fiscalização do trânsito e do sistema de transportes no Município, sendo suas atribuições:

I - estudar e propor a regulamentação e a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) a fixação dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e a fixação da tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) o estabelecimento de prioridades na execução, bloqueio e melhoria das vias públicas;

II - propor o estabelecimento de convênios com organismos especializados em assuntos relativos a trânsito;

III -- promover a sinalização e fiscalizar a utilização;

a) dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

b) das vias urbanas e das estradas municipais;

IV -- promover a fiscalização nos serviços de transportes de passageiros, coletivo urbano e nos táxis;

V -- elaborar e divulgar documentos e/ou trabalhos considerados necessários ao aprimoramento do trânsito;

VI -- promover a participação de seus integrantes em cursos, congressos e reuniões, visando ao aperfeiçoamento e intercâmbio de informações e experiências em matéria de trânsito;

VII -- solicitar a colaboração de técnicos da Administração Pública e propor a contratação de serviços especializados;

VIII -- coordenar o "Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados (SEMG)";

IX -- estudar, propor e orientar a execução de obras de melhoria do sistema viário, bem como desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de carga de passageiros.

Artigo 3o. -- Enquanto não ocorrer a instalação da COMTRAN, com a admissão do pessoal necessário ao seu funcionamento, a atual Comissão Municipal de Trânsito, disciplinada pela lei no. 2093, de 25 de março de 1975, prosseguirá com sua competência plena, ali estabelecida.

Artigo 4o. -- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 5o. -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

FLS. 8
MBA/SA/81

**DECRETO No. 5877.
DE 30 DE ABRIL DE 1981**

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 2425, de 12/09/80,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN -, subordinada ao Gabinete do Prefeito, cuja competência, atribuições e quadro organizacional estão definidos neste decreto.

Art. 2o. - Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN - o planejamento, a implantação e a fiscalização do trânsito e do sistema de transportes no Município sendo suas atribuições:

I - Estudar e propor a regulamentação e a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) a fixação dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e a fixação da tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) o estabelecimento de prioridades na execução, bloqueio e melhoria das vias públicas;

II - Propor o estabelecimento de convênios com organismos especializados em assuntos relativos a trânsito;

III - Promover a sinalização e fiscalizar a utilização;

a) dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

b) das vias urbanas e das estradas municipais;

IV - Promover a fiscalização nos serviços de transportes de passageiros, coletivo urbano e nos táxis;

V - Elaborar e divulgar documentos e/ou trabalhos considerados necessários ao aprimoramento do trânsito;

VI - Promover a participação de seus integrantes em cursos, congressos e reuniões, visando ao aperfeiçoamento e intercâmbio de informações e experiências em matéria de trânsito;

VII - Solicitar a colaboração de técnicos da Administração Pública e propor a contratação de serviços especializados;

VIII - Coordenar o "Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados" (SFMG);

IX - Estudar, propor e orientar a execução de obras de melhoria do sistema viário, bem como desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de carga de passageiros.

Art. 3o. - A Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN - terá

a seguinte estrutura organizacional:

- Supervisor;
- Setor de Assessoramento;
- Setor de Tráfego;
 - a) Planejamento
 - b) Execução
- Setor de Transporte Coletivo
 - a) Cadastramento
 - b) Fiscalização

§ 1o. - À Supervisão da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN -, que deverá ser ocupada por elemento de formação superior, em especial com conhecimentos específicos de engenharia de tráfego, caberá coordenar todas as atividades do órgão, com a prática dos atos necessários.

§ 2o. - Ao Setor de Assessoramento caberá não só o assessoramento propriamente dito da Supervisão, como também a divulgação dos trabalhos realizados pela COMTRAN, promoção de campanhas e efetivação de treinamentos educativos junto às escolas, indústrias, comércio, etc., sobre Educação de Trânsito e Operações de Transportes Coletivos.

§ 3o. - Ao Setor de Tráfego caberá gerenciar todos os serviços de sinalização viária da cidade, administração dos

contratos afetos ao Setor, elaboração de especificações técnicas para execução de serviços e aquisição de materiais. Esse Setor se desdobrará em seções de:

a) Planejamento, a quem caberá:

1. executar os projetos de alterações e melhorias do trânsito viário;
2. elaborar projetos de estacionamento; e
3. implantação e manutenção de cadastro de vias e sinalizações;

b) Execução, a quem caberá implantar e manter toda a sinalização de trânsito da cidade, inclusive a relativa a nomenclatura de vias públicas e a manutenção do serviço de guinchamento de veículos.

§ 4o. - Ao Setor de Transporte Coletivo caberá gerenciar todos os serviços de transporte coletivo da cidade (ônibus e táxis), administração dos contratos de concessão e permissão respectivos, e a fixação de normas de atuações das concessionárias e permissionárias. Esse setor se desdobrará em seções de:

a) CADASTRAMENTO, a quem caberá planejar e dimensionar, em função das necessidades, os diversos tipos de transporte urbano da cidade; análise técnica, econômica e financeira dos serviços de transporte coletivo; fixação de diretrizes de atuação, emissão de alvarás de pontos de estacionamento.

b) FISCALIZAÇÃO, a quem caberá fiscalizar, nas mais variadas formas os serviços de Transporte Coletivo (ônibus e táxis).

Art. 4o. - O quadro de servidores da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN - será composto das funções abaixo relacionadas e ora criadas, as quais serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), correspondendo-lhes o salário mensal, jornada de trabalho semanal e forma de provimento seguintes:

No. - FUNÇÃO - Nível - Salário Mensal - Jornada Semanal Trabalho - Forma de Provimento.

01 - Engenheiro Supervisor - XVI - Cr\$ 51.740,00 - 30 hs - comissão

02 - Assessor Técnico - XIV - Cr\$

32.300,00 - 30 hs. - comissão
01 - Desenhista - X - Cr\$ 19.550,00 - 30 hs. - seleção
03 - Fiscais - VII - Cr\$ 15.500,00 - 48 hs. - comissão
02 - Escriturários - VI - Cr\$ 14.920,00 - 30 hs. - seleção
02 - Motoristas - VI - Cr\$ 14.920,00 - 48 hs. - seleção
05 - Auxiliar de Serviço - I - Cr\$ 13.410,00 - 48 hs. - comissão.

Art. 5o. - Poderá a COMTRAN contar ainda com o trabalho de servidores do Município, Estado ou União, colocados à sua disposição.

§ 1o. - Aos servidores do Estado ou da União, poderá ser atribuído um "pró-labore" mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

§ 2o. - Aos servidores municipais, que contêm com cursos especializados ou de extensão universitária relacionado com o ramo da engenharia de tráfego, poderá ser atribuído um "pró-labore" mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajustável na mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 6o. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7o. - Este Decreto entra em vigor no dia 1o. de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 25 de maio de 19 82

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarlino B. Alves

para relatar no prazo de 5 dias.
Em 25 de maio de 19 82

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.142

PROJETO DE LEI Nº 3.640, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que exige afixação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

PARECER Nº 961

Todo aprimoramento em atenção ao público deve ser respeitado e se possível aplicado com a máxima urgência.

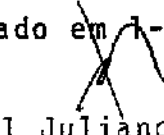
Não existindo óbices de ordem legal, parece-nos muito interessante a matéria ora preconizada.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 31-05-82



Marcílio Germano de Lemos,
Relator.

Aprovado em 1-6-82


Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Ariovaldo Alves


Duílio Byzaneli


Edmar Correia Dias

jr/ss

11
15/06/82



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

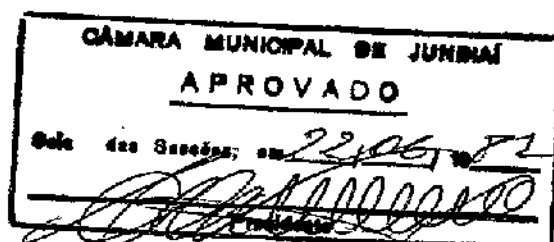
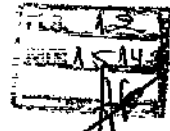
REQUERIMENTO N.º 1.390

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 15/06/82
[Signature]

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.640, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 15 / 06 / 1982.
[Signature]
Ariovaldo Alves.



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.640

No §.2º do art. 1º,

onde se lê: "30 (trinta) dias"

leia-se: "60 (sessenta) dias".

Sala das Sessões, 22-06-1982

ARIOVALDO ALVES

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, aqui, dilatar, de forma razoável, o prazo para cumprimento do preceito contido no projeto de lei.

* * *

az/ss



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214	17-2	BB			22-6-2

O SR. JOSE RIVELLI-(Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n. 3.640, de autoria do nobre edil Ariovaldo Alves, versa sobre a exigencia da afização, nos Ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

Este projeto dá ao povo, se aprovado, um local onde esse mesmo povo possa reclamar. E não é só isso. Embora seja um projeto da Oposição, mas desde que venha a atender aos interesses da coletividade, ele é válido e nos vamos aprová-lo. Porém, lamentamos e muito que o projeto de minha autoria que tratava da extensão de linhas de ônibus em Jundiaí, os vereadores da Oposição... (Campainha)... votaram contra! (Campainha)

AC) O SR. PRESIDENTE -(Fazendo soar a campainha)-Vereador José Rivelli, v. exa., por gentileza, dê parecer sobre o projeto de lei em pauta!

O SR. JOSE RIVELLI- E é isto o que estou fazendo!

AC) O SR. PRESIDENTE- Vereador José Rivelli, v. exa., não está fazendo isso, não está exarando parecer algum e não venha nos dar uma de inocente. Por favor, dê o parecer ao projeto de lei em tela, o de numero 3.640, do nobre edil Ariovaldo Alves.

O SR. JOSE RIVELLI-(Pela Ordem)-Sr. Presidente, v. exa., sabo que o assunto é referontemente a transportes coletivos. Tivemos o desprazer de receber parecer contrario da Oposição, através do nobre vereador Lazaro Rosa... (Campainha) (Tumulto)

AC) O SR. PRESIDENTE -(Fazendo soar instantemente a campainha)-Vereador José Rivelli, pela ultima vez esta Presidencia solicita a v. exa. que dê parecer ao projeto de lei em apreciação. Poderá v. exa., em Explicação Passoa, falar a respeito do projeto de v. exa. quantas e quantas vezes desejar. Mas, agora, por gentileza, a sua atribuição é dar parecer ao projeto que está em suas mãos.

O SR. JOSE RIVELLI- Então, o Projeto de lei n. 3.640, é um dos que atende às reivindicações do povo, é legal. Parecer favoravel, pedindo a v. exa. que consulte aos demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214	17-3	BB			22-6-2

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, os srs. edis: Elio Zillo-Lazaro de Almeida-Lazato Rosa e Auçonio Tozetto, em substituição ao vereador Edmar Correia Dias.-

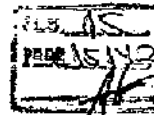
OoO

AG) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

À Comissão de Assuntos Gerais.

O

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
218	17-4	BB			22-6-2

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e srs. vereadores, existe na Capital, nos ônibus da C.M.T.C., e nesta cidade, com a propria CONTRAM, já deveria ter tomado as providencias para a colocação nos ônibus de aviso sobre encaminhamento de reclamações e o projeto tal como se encontra não viola o contrato entre a Concessionaria e a Prefeitura Municipal, eis que faz parte inclusive do contrato, nada há que obste no que diz à ordem de mérito para a sua aprovação. Parecer favoravel, sr. Presidente.

OoO

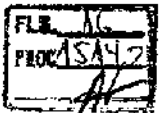
-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestaram-se a favor do parecer, os srs. edis: - Duilio Buzanelli-Lazaro de Almeida-Lazaro Rosa e Auçonio Tozetto, em substituição ao vereador José Rivelli.-

OoO

AC)
midade.

O SR. PRESIDENTE -Aprovado este parecer por unanimidade.

*



PROJETO DE LEI Nº 3 640

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

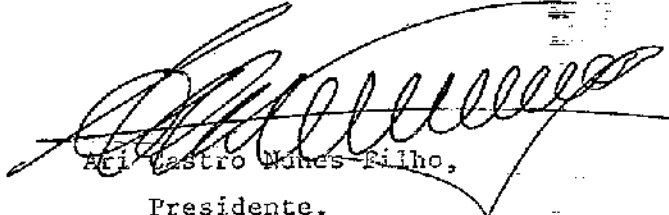
Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo - deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de - 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e dois (23-06-1982).


Aci Castro Nunes Filho,
Presidente.



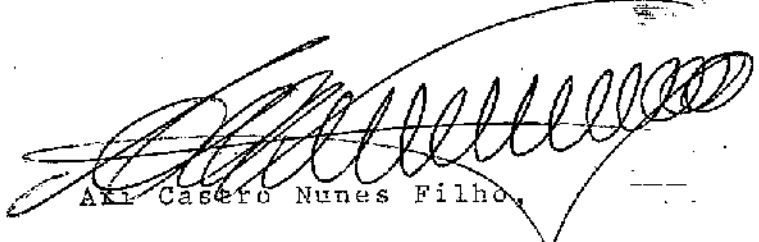
Of.PM.06-82-17.
Proc. nº 15.142.

Em 23 de junho de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 640, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.



Air Casero Nunes Filho,

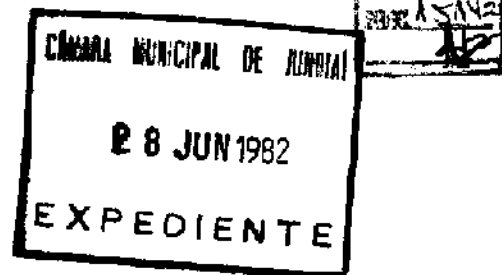
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

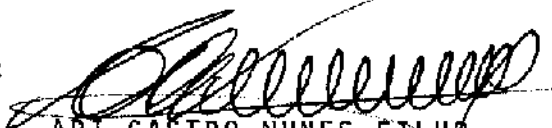
GP.L. 135/82



Jundiá, 25 de junho de 1982.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-28-06-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do projeto de lei nº 3640, bem como cópia
da Lei nº 2584, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO EVARCO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2584, DE 25 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo - deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

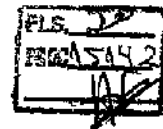
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



**LEI No. 2584,
DE 25 DE JUNHO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente, informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1o. - O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do

motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2o. - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

